Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO.

Processo nº 5022137-26.2022.8.09.0087

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representada por seu sócio titular, Flávio Cardoso, inscrito na OAB/GO nº 24.920, responsável pela Administração Judicial das empresas do GRUPO ALCÂNTARA, vem à presença deste juízo, em atenção ao art. 22, inciso II, "c" da Lei 11.101/2005 apresentar relatório mensal das atividades do devedor, referente ao mês de AGOSTO DE 2024 e relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial referente ao mês de AGOSTO DE 2024.

I - RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA DO MÊS DE AGOSTO/2024

1. O presente relatório tem como parâmetro os valores retirados do balanço, balancete e demonstrativo do resultado do exercício da atividade do grupo em recuperação judicial no mês de agosto de 2024, conforme quadro abaixo:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.2/8

3.1 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	
CONTAS	**31/08/2024**
ATIVO	**16.640.337,44**
CIRCULANTE	**15.974.775,46**
Disponibilidades	205.059,49
Créditos a receber	10.508.720,05
Estoques de mercadorias	4.606.192,14
Outros créditos	654.803,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**665.561,98**
Realizável a longo prazo	148.424,35
Imobilizado	312.236,50
Consórcios	204.901,13
PASSIVO	**16.640.337,44**
CIRCULANTE	**11.757.270,85**
Fornecedores	11.473.915,19
Obrigações trabalhistas/previdenciárias	248.387,79
Obrigações tributárias	32.033,62
Obrigações diversas	2.934,25
NÃO CIRCULANTE	**16.170.063,32**
Obrigações tributárias	1.540.592,67
Contas a pagar	14.629.470,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**- 11.286.996,73**
Capital social	550.000,00
Lucros ou prejuízos acumulados	- 11.836.996,73

2. Foi possível constatar que o **Faturamento líquido do grupo em soerguimento, no mês de agosto foi de R$ 12.979.179,06 (doze milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e seis centavos)**, redução de 6,61% (seis vírgula sessenta e um porcento), se comparado ao mês anterior, vejamos:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.3/8

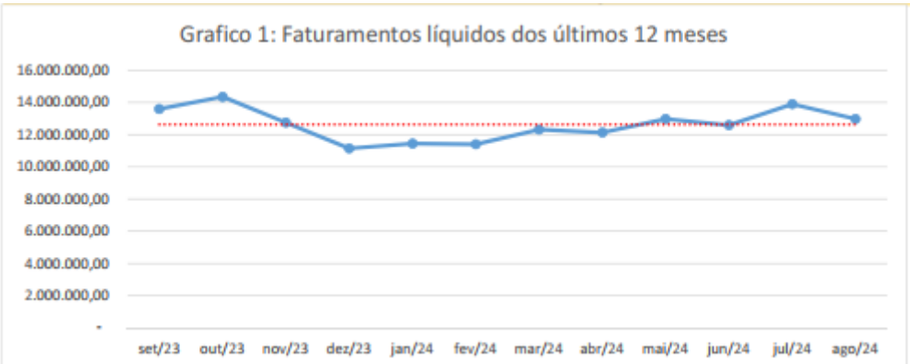

3. No mês de agosto, o resultado foi de prejuízo líquido de R$ 13.586,78 (treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos). A linha de tendência indica redução, conforme os resultados dos últimos 12 meses, vejamos:

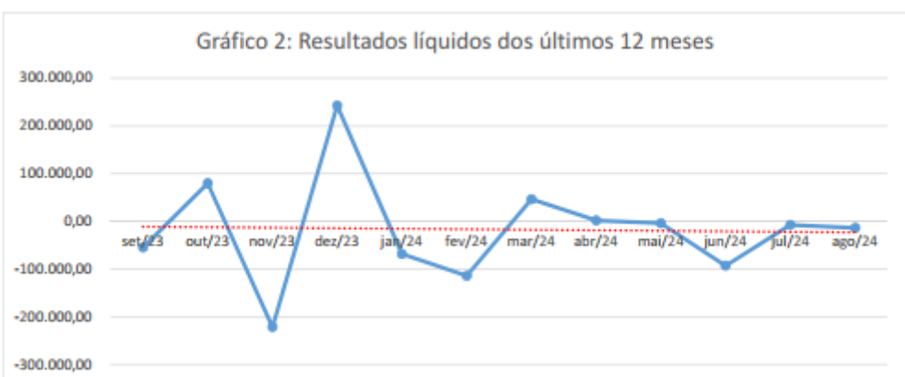

4. Nota-se ainda, que o património líquido do grupo encontra-se negativo em R$ 11.286.996,73 (onze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

5. Os prejuízos acumulados no patrimônio liquido somam-se R$ 11.836.996,73 (onze milhões oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

6. No que se refere aos indicadores financeiros e de rentabilidade, foi possível extrair que o **índice de liquidez geral** ficou em 0,577327, sendo considerado ruim, visto que o mínimo deveria ser 1, já o **índice de liquidez seca** foi em **0,966941,** sendo considerado ruim, visto que o mínimo é 1, O **índice de liquidez corrente** fechou em **1,358715**, sendo considerado bom, visto que se apresenta maior que 1, demonstrando que a empresa possui capacidade de pagamento das obrigações em curto e longo prazo.

7. A **margem líquida** fechou em **0,001047**, e a **rentabilidade do ativo** esteve em **0,000816,** ambos negativos, em razão do prejuízo liquido do mês.

4.1 Índice de Liquidez Geral: **0,577327**

Análise: Situação desfavorável. Índice de liquidez geral abaixo de 1, o que indica que a empresa não possui ativos líquidos suficientes para cobrir todas as suas dívidas. Isso sinaliza que a empresa está enfrentando dificuldades financeiras e pode ter problemas para pagar suas obrigações no curto e longo prazo.

4.2 Índice de liquidez corrente **1,358715**

Análise: Situação favorável. Índice de liquidez corrente é maior do que 1, o que indica que a empresa poderá cumprir suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes disponíveis.

4.3 Índice de liquidez seca: **0,966941**

Análise: **Situação desfavorável.** O índice de liquidez corrente é inferior a 1, o que indica que, ao excluir os estoques, a empresa pode ter dificuldades para cumprir suas obrigações de curto prazo com os ativos circulantes disponíveis.

4.4 Índice de liquidez imediata: **0,012836**

Análise: **Situação desfavorável** índice de liquidez imediata é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar suas dívidas de curto prazo (aquelas que devem ser pagas em até um ano) com os recursos mais líquidos que possui, ou seja, o dinheiro em caixa e equivalentes de caixa (como aplicações financeiras de alta liquidez).

Portanto, o índice enontrato demonstra que 1,28 **%** dos recursos necessários para pagar suas dívidas de curso prazo.

4.5 EBITDA **0,012656**

Análise: **Situação favorável:** Quando o resultado do EBITDA é positivo, significa que o valor calculado de acordo com a fórmula é maior que zero. Isso indica que a empresa está gerando no mês, receita suficiente com suas atividades operacionais para cobrir os custos de depreciação, amortização de resultado financeiro

4.6 Margem líquida **-0,001047**

Análise: **Situação desfavorável** , pois a margem líquida é negativa no mês, e significa que a empresa está incorrendo em prejuízo líquido.

4.7 Rentabilidade do ativo **-0,000816**

Análise: **Situação desfavorável** no mês, a rentabilidade do ativo é negativa, significa que a empresa está tendo lucros em relação aos seus ativos totais.

8. Quanto ao quadro, se nota que o **índice de EBITDA**, no mês de agosto de 2024 apresentou-se positivo em 0,012656, o que denota que o resultado do mês teve influência positiva no fluxo de caixa da empresa.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

9. Destacamos mais uma vez como ponto de atenção os estoques registrados no Balanço Patrimonial das seguintes empresas em Recuperação Judicial: i) CR Guerra – EIRELI, no valor de R$ 687.745,36; ii) CRG Comércio de Alimentos Ltda, no valor de R$ 1.120.082,93; iii) C. Rodovalho Guerra, no valor de R$ 363.764,77; iv) Guerra Alimentos Ltda, no valor de R$ 118.209,20; e v) L A F Restaurante Ltda, no valor de R$ 1.010.730,22.

10. É importante ressaltar que as referidas empresas não estão gerando receita operacional, e portanto, há a necessidade avaliar a destinação desses estoques, considerando que esses ativos (estoques) não estão sendo movimentados, resultando em custo de oportunidade para a empresa.

11. Diante disso, é essencial que o Grupo Econômico estabeleça estratégias para a verificação dos estoques mencionados, por meio de auditoria interna e determine a melhor maneira de utilizar esses recursos para aumentar o fluxo de caixa da empresa.

12. Conclui-se, portanto, pela análise de toda a documentação apresentada, que há prejuízos constantes ao longo dos últimos 12 meses, o que implica em cenário de redução na capacidade de gerar caixa em longo prazo, e que poderá comprometer o cumprimento do plano estabelecido.

13. É fundamental que o Grupo Econômico reforce a adoção de estratégias de gestão com medidas efetivas para melhorar sua capacidade financeira e econômica. Isso pode incluir a revisão de estratégias de negócios, redução de custos, busca por novas oportunidades de receita e fortalecimento da estrutura financeira da empresa.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

II – DO CUMPRIMENTO DO PLANO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALCÂNTARA.

14. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alcântara foi homologado pelo juízo recuperacional em decisão de evento 346, no dia 11/09/2023, iniciando, a partir desta data, a vigência das disposições ali descritas relativo aos pagamentos do credores.

15. No que se refere a previsão de pagamento para os credores trabalhistas, prevê a cláusula 10.1, **i)** carência de 8 (oito) meses para inicio dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de RJ; **ii)** deságio de 75% sobre os créditos; **iii)** pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o término da carência, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

16. A publicação da decisão de evento 346, se deu em 13/09/2024, dessa forma, pelo plano homologado, o término da carência se deu em 13/05/2024 e o inicio dos pagamentos aos credores trabalhistas se daria a partir de 13/06/2024.

17. O grupo recuperando forneceu à administração judicial o relatório de cumprimento do plano, relativamente ao mês 08/2024, o qual após detida análise, elaborou-se parecer quanto aos pagamentos dos credores, conforme anexo.

18. Para comprovar o cumprimento do plano relativo aos credores desta classe, no mês de referência, o grupo recuperando encaminhou para a administração judicial, apenas o comprovante de pagamento do credor IGO SILVA DE SOUZA, no valor de R$ 465,47 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente a 3ª parcela desta classe, veja:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.7/8

1.	IGO SILVA DE SOUZA				
Mês	Parc	Crédito atualizado R$	Credito pago R$	Data pg.	Documentos
09/2024	3	466,59	465,47	18/08/2024	Comprovante de pagamento e relatório com cronograma de pagamentos

19. Segundo o grupo, os demais credores não informaram os dados bancários, por isso não foi efetivado o pagamento destes credores.

20. É importante ressaltar, que a <u>cláusula 15.4 do plano</u>, dispõe que os credores devem informar à recuperanda, através do e-mail rjgrupoalcantara@gmail.com, seus dados bancários (conta corrente) para fins de pagamento. E que os pagamento que não forem realizados em razão da ausência de informação quanto aos dados bancários, não serão considerados como descumprimento do plano, veja:

15.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Os Credores devem informar à recuperanda através do e-mail rjgrupoalcantara@gmail.com, seus dados bancários (Conta Corrente) para fins de pagamento.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancarias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das recuperandas até que a mesma seja comunicada formalmente da conta para depósito.

21. Assim, devem os credores fornecerem seus dados bancários diretamente no referido e-mail, para que o grupo cumpra com o pagamento dos respectivos créditos.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 802: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasgrupoalcantaraagosto2024.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:41:35

22. No que se refere ao pagamento dos credores da classe II-garantia real, classe III – quiorografários e da classe IV – ME/EPP, o plano prevê carência de 18 meses para o inicio dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o plano de RJ.

23. Dessa forma, **a carência para esses credores se dará até 03/2025.**

III - DOS PEDIDOS

24. Ante o exposto, requer-se a juntada do parecer do auxiliar contábil sobre o relatório de prestação de contas apresentado pela Recuperanda referente ao mês de **agosto de 2024**, em atendimento ao art. 22, II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, bem como o relatório de cumprimento do Plano relativo ao mês 08/2024.

25. Quanto a presente prestação de contas e o relatório de cumprimento do plano, requer a intimação dos credores, por seus advogados, para que tomem conhecimento do trabalho ora apresentado, de modo que estes também possam, caso queiram, manifestarem-se acerca do relatório anexado.

Nesses termos, pede deferimento.

Itumbiara, GO, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Administração Judicial
Flávio Cardoso
OAB/GO Nº 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/03/2025 21:17:39
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109087685432563873716888215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p